



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 003/2022

Pacaraima-RR, 19 de janeiro de 2022.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo e Legislativo do Município a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data e seus respectivos aniversários, e dá outras providências".

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pacaraima, Vereadora **ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do art. 32 da Lei Orgânica e art. 30 do Regimento Interno deste poder, faz saber que, a Câmara Municipal de Pacaraima **APROVOU SEM EMENDAS** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo e legislativo do município autorizados a conceder 01 (um) dia de folga remunerada a todos os servidores de seu quadro, na data de seus aniversários natalícios.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriado e ponto facultativo, o mesmo terá direito de gozar a folga no próximo dia útil.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sempre prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º Perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

§ 4º O responsável pelo setor de Recursos Humanos expedirá mensalmente a relação dos aniversariantes do mês e enviará as chefias dos servidores para a devida programação.

§ 5º Aos profissionais que trabalham em turnos de escalas e plantões, ficará a critério da chefia garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outros profissionais que estejam de folga.



Artigo. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I – Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio "Francisco Fernandes Sousa", Pacaraima, 19 de janeiro de 2022.

Vereadora **ODILANEI DA SILVA DOS SANTOS**
Presidente-CMP